



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.805/2021

Dispõe sobre medidas complementares de combate à contaminação pelo COVID-19, dá outras providências.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais, lhes são conferidas:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3802/2021 de 23 de setembro de 2021;

Considerando a Ata nº17/2021 de 23 de setembro de 2021 do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º, do Decreto nº 3.802/2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica autorizado a realização de Eventos tais como festas e comemorações de qualquer natureza, em salões de festas, clubes e centro de eventos, em espaços públicos ou privados, desde que seja respeitado o limite máximo de 50% da capacidade local, e não exceda o número máximo de 500 (quinhentas) pessoas, até as 02hs00min, **exceto eventos dançantes que permanecem proibidos, sendo que os eventos devem obrigatoriamente seguir o protocolo sanitário EVENTO SEGURO**”:

Art. 2º Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas no **DECRETO MUNICIPAL Nº 3.802/2021**, no que não houver conflito, com o presente Decreto.

Art. 3º Este decreto terá vigência a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em Santo Antônio do Sudoeste-PR., 30 de setembro de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal